LEI Nº 4.093/2025

Dispõe sobre normas de proteção alimentar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar nas escolas públicas no Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 272/2025, de autoria do Vereador José Soares Correia por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da criança e do adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar, conforme laudo, levarem seu próprio lanche para a escola pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º São direitos dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), restrição alimentar ou seletividade alimentar:

I - Levar seu próprio lanche para a escola pública, mediante laudo expedido por médico e/ou nutricionista;

II - Receber atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar as características e consequências da seletividade alimentar, os comportamentos compulsivos no consumo diário, que podem resultar em sobrepeso, obesidade, distúrbios gastrointestinais, carências nutricionais, dentre outros;

III - a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente nos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social.

Art. 3º A solicitação para que os alunos possam levar seu próprio lanche deverá ser oficializada através de protocolo na secretaria da unidade escolar em que criança frequenta. Parágrafo Único: A solicitação deverá ser acompanhada de laudo médico e/ou nutricionista.

Art. 4º Os direitos previstos nesta lei não excluem outros já assegurados em normas federais, estaduais e municipais, tais como a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE